



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Nº 002/2023

Dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

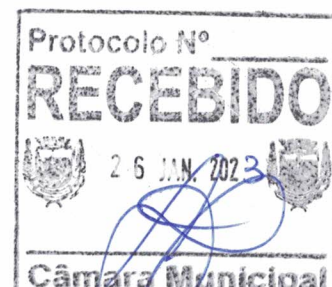
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Centenário do Sul, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual.

Art. 2º Para fins desta Lei, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de mulheres, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando a prevenção e riscos de doenças.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;
- II - reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III - tornar os produtos que contribuem para a higiene menstrual acessíveis para as mulheres, em especial, para estudantes e população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social; e

IV - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação, além do combate aos tabus que ainda envolvem o processo biológico menstrual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá distribuir e disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes e para população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Municipais, CRAS, Unidades Básicas de Saúde, Instituições de Acolhimento infanto juvenil e de Internação Coletiva Femininas no âmbito do Município de Centenário do Sul.

§ 1º O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, bem como disponibilizado mediante simples requerimento.

§ 2º Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

§ 3º A aquisição dos absorventes higiênicos pode se dar por compra, doação ou outras formas, como parcerias e/ou convênios entre órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 5º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira própria, a ser determinada pelo Poder Executivo.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 6º Para fins de atendimento da presente Lei, poderá o Poder Executivo, firmar convênios com o Estado e a União, bem como com instituições privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de janeiro de 2023.


SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra. Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em um levantamento nacional feito em 2021 (Toluna/Always), com mais de 1.000 mulheres entre 16 e 29 anos de idade, de todas as regiões e classes sociais, apontou-se que em algum momento em suas vidas, 29% delas não tiveram dinheiro para comprar produtos higiênicos voltados ao ciclo menstrual. Tal situação atinge sobremaneira o âmbito educacional, pois uma em cada quatro meninas entrevistadas declarou ter faltado as aulas por não poder comprar absorventes.

Neste sentido, este projeto de lei tem por objetivo promover a saúde e higiene das meninas e mulheres com ciclo menstrual ativo, por meio da criação de um programa de ações educativas, de saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como, a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no município.

A par disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para uma parcela considerável da população, que não possui renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão relevante o fornecimento dos produtos de higiene e saúde menstrual para a população de baixa renda.

No artigo “Pobreza menstrual: um sofrimento invisível” (disponível em <http://jornalismojunior.com.br/pobreza-menstrual-um-sofrimento-invisivel/>), destaca-se que:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

No Brasil, um absorvente custa em média cinquenta centavos, de forma que uma pesquisa realizada pela marca Sempre Livre apontou que 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso a esse item devido ao preço elevado.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, entretanto, em um país como o Brasil, onde, em 2019, 13,5 milhões de pessoas se encontravam abaixo da linha da pobreza, itens como o absorvente são considerados um luxo e não um direito.

(...)

Pedaços de tecido, miolo de pão, jornal, meia e papel higiênico. Essa é a realidade da população que é privada de itens de higiene básica, a substituição do absorvente demanda criatividade na mesma proporção que causa impactos na saúde.

A falta de acesso a uma higiene menstrual adequada pode afetar a saúde das pessoas que menstruam, pois o sangue menstrual pode sofrer contaminação e, por consequência, infeccionar parte dos órgãos, causando inflamação da vulva, endometrite e doença inflamatória pélvica (DIP) por exemplo.

A dificuldade de acesso a produtos de higiene menstrual afeta, sobremaneira, a educação e trabalho das pessoas que menstruam, posto que é possível verificar a relação da falta desses produtos com as faltas nas escolas e com a evasão escolar.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Verifica-se, portanto, que a falta de acesso a higiene menstrual adequada, além das consequências à saúde, afetam a igualdade de direitos e de oportunidades das pessoas que menstruam e impedem seu desenvolvimento e participação efetiva na vida comunitária, cultural, escolar e pública, por isso, o tema deve ser enfrentado como direito humano a fim de promover a igualdade de gênero, o acesso à saúde física e mental, o desenvolvimento econômico, a participação da vida em sociedade e o bem-estar às pessoas que menstruam.

A acessibilidade da educação menstrual de forma direta e simplificada é importante para uma boa comunicação e aprendizado nos cuidados das pessoas que menstruam, principalmente para a população mais carente, analfabeta e de baixa escolaridade. Acrescenta-se a isso que, seja qual for a classe social, a menarca pode ocorrer por volta dos 9 anos de idade, o que demanda um cuidado especial com a promoção do conteúdo e material de orientação e apoio voltados à essa fase.

Acreditamos que disponibilizar o acesso gratuito à absorventes higiênicos ao alcance de quem necessita, é fundamental, pois não se trata de algo supérfluo mas sim de um item necessário e deve fazer parte do orçamento das Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência de Assistência Social e Escolas Públicas, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Importante ressaltar que esta política pública não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos como suporte para uma situação de emergência, mas sim de levar informação, dignidade e inclusão



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

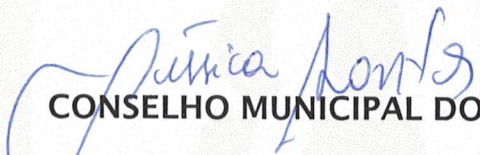
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

social às estudantes da rede pública e às mulheres em situação de vulnerabilidade social e em estado de pobreza extrema.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, e pelas considerações expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, de extrema importância.


SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
Prefeita Municipal em exercício


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES:

Elizabeth Rodrigues Pereira dos Santos

Bruna Tremp, P.S. de Oliveira

Juliana de Lima Zorrell

Feliana Papter Lucelli

Maria Emília Churk Hogg

Eulália dos Santos

Luciane P. Lima

Maria Alves Liberato

Marion Regina Meneguetti

Renê Luiz Staupe

Eva Giliane Talentim

Maria Elza Soares Muniz

Daiane de Moura Bezerra Lopes